



Aracruz/ES, 23 de janeiro de 2026.

MENSAGEM N.º 001/2026

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Cumprimentando-os apresentamos o Projeto de Lei Nº 001/2026, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aracruz (CMDHA) e da criação do Fundo Municipal dos Direitos Humanos de Aracruz.

É imperioso destacar que a criação do mencionado Conselho é para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos humanos, de forma a assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania.

Insta frisar, que o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Aracruz (CMDHA) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, propositivo, e fiscalizador da política de defesa dos direitos humanos em âmbito Municipal, o qual tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria da qualidade de vida, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

O referido projeto, uma vez transformado em lei municipal, observadas as formalidades legais com a expressiva colaboração dessa Augusta Casa de Leis, tornar-se-á um mecanismo de suma importância que visa garantir a promoção de direitos humanos aos munícipes com melhor eficiência.

Por fim, esclarecemos que o exercício das funções de conselheiros não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, não culminando portanto despesa de ordem orçamentária/financeira com a aprovação do Projeto de Lei.

Assim, por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso.

Na oportunidade renovamos a V. Ex<sup>a</sup>. e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:32031599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
COUTINHO:32031599734  
0301599734

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 001, DE 23/01/2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

**§ 1º** Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Aracruz-ES ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

**§ 2º** A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** O CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:





**I** - propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;

**II** - articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;

**III** - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil e apurar as respectivas responsabilidades;

**IV** - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;

**V** - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para acompanhando e monitorando o andamento dos processos;

**VI** - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;

**VII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

**VIII** - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;

**IX** - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a temática de sua competência;

**X** - acompanhar e monitorar as condições de respeito aos direitos humanos em estabelecimentos prisionais e socioeducativos situados no território do Município, ainda que sob administração estadual ou federal.

**XI** - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

**XII** - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

**XIII** – representar:





- a)** a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- b)** ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

**XIV** - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento; estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

**XV** - instituir e manter atualizado um sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

**XVI** - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso X, o CMDH poderá:

**I** – realizar visitas e inspeções, observada a comunicação prévia à autoridade competente e respeitadas as normas internas da unidade;

**II** – receber e registrar denúncias de violações de direitos humanos ocorridas nas referidas unidades;

**III** – encaminhar as denúncias e informações aos órgãos competentes, tais como o Ministério Público, Defensoria Pública, Corregedorias e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura;

**IV** – elaborar relatórios e recomendações, visando à melhoria das condições de custódia e ao respeito à dignidade da pessoa privada de liberdade.

**V** – As atividades previstas neste artigo terão caráter de controle social e não substituirão as competências fiscalizatórias administrativas ou disciplinares próprias dos órgãos de administração penitenciária ou socioeducativa.





**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

**I** - requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvando-se os casos de necessidade imperiosa, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por **12 (doze) membros titulares**, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

##### **I - PODER PÚBLICO:**

###### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- 02. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura;*
- 03. Secretaria Municipal de Educação;*
- 04. Secretaria Municipal de Saúde;*
- 05. Secretaria Municipal de Governo;*
- 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

##### **II - SOCIEDADE CIVIL:**

*06 representantes titulares* de entidades da Sociedade Civil que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

**§ 1º** O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada, especialmente, para este fim, conforme dispuser o regimento interno.





**§ 2º** Cada uma das instituições/entidades representadas neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

**§ 3º** Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho, tendo direito a voz, mas não a voto.

**§ 4º** As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

**§ 5º** Deverá observar a diversidade de entidades e segmentos que comporão o Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** São órgãos do CMDH:

**I** - Plenário;

**II** - Mesa Diretora;

**III** - Comissões e Grupos de Trabalho;

**IV** - Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

**I** - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;

**II** - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.





**Art. 8º** Compete ao Plenário:

- a)** eleger a Mesa Diretora;
- b)** alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c)** discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d)** criar e aprovar o regimento interno.

**Art. 9º** A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

**Art. 10.** A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidência;**
- II - Vice-Presidência;**
- III - Secretaria Geral;**
- IV - um Vogal.**

**Art. 11.** Compete à Mesa Diretora:

- I - aprovar ad referendum do Plenário em questões emergenciais;**
- II - preparar pauta de sessões;**
- III - submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- IV - acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho;**
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.**

**Art. 12.** Compete à Presidência do CMDH:

- I - representar o CMDH nas questões em que for demandada;**





**II** - convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;

**III** - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do

**IV** - gerir o fundo municipal dos direitos humanos, juntamente com a secretaria em que é vinculada;

**Art. 13.** Compete à Secretaria Geral:

**I**- elaborar atas de reuniões;

**II** - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH;

**Parágrafo Único.** A presença da secretaria geral não substitui a inclusão de uma secretaria executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

**Art. 14.** O Vogal será um conselheiro com responsabilidade de auxiliar na gestão do Conselho, com as seguintes competências:

**I** - auxiliar na elaboração das atas;

**II**- apoiar no fazer cumprir as deliberações de plenária junto à Presidência e Vice- residência;

**III** - coordenar reuniões na ausência da Presidência e Vice-Presidência.

**Art. 15.** As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

**Art. 16.** Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

**Art. 17.** A Secretaria Executiva será formada por servidor público vinculado à Secretaria pela qual o CMDH está vinculado.





**Art. 18.** O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH assegurará a alternância entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, observando-se a rotatividade a cada novo mandato.

**§ 1º** A eleição da Mesa Diretora do CMDH, ocorrerá nos termos do Regimento Interno do Conselho, garantindo a igualdade de oportunidade entre os segmentos e o respeito à alternância de representação.

**§ 2º** É vedada a reeleição imediata para o mesmo cargo, assegurando a renovação periódica da liderança do Conselho e a efetiva participação de ambos os segmentos.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

**Art. 19.** Cria o Fundo Municipal de Direitos Humanos, gerido pela Secretaria Municipal, a qual o conselho esteja vinculado e pelo próprio Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Direitos Humanos é proveniente de:

**I** - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

**II** - emendas parlamentares;

**III** - doações de empresas e instituições diversas;

**IV** - valores que lhe sejam destinados, na forma da legislação aplicável, por decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com o Ministério Público, o Poder Judiciário ou outros órgãos competentes, relacionados a crimes e infrações que importem violação de direitos humanos;

**V** - multas, emolumentos pagos a partir de crimes que venham violar os direitos humanos;

**VI** - doações de pessoas físicas que interessarem-se por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;

**VII** - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao





desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

**VIII** - contribuições, transferências de recursos, subvenções, bem como doações do Setor Privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

**IX** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**X** - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal de direitos humanos serão utilizados para as seguintes situações:

**I** - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

**II** - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos Direitos Humanos;

**III** - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

**IV** - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

**V** - desenvolver ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

**VI** - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;

**VII** - construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;





**VIII** - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Parágrafo Único.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

**Art. 22.** A gestão do Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH será exercida de forma compartilhada entre o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, na qualidade de Gestor Político, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Gestor Financeiro.

**§ 1º** Compete ao Gestor Político:

**I** – estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMDH, em consonância com a política municipal de direitos humanos;

**II** – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

**III** – deliberar sobre a destinação dos recursos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

**IV** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo FMDH.

**§ 2º** Compete ao Gestor Financeiro:

**I** – administrar, movimentar e aplicar os recursos do FMDH, em estrita conformidade com as deliberações do CMDH e com a legislação orçamentária e financeira vigente;

**II** – executar as despesas autorizadas, observando os procedimentos legais e regulamentares;

**III** – manter a escrituração contábil e financeira dos recursos do Fundo;

**IV** – apresentar relatórios financeiros periódicos ao CMDH e aos órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º** As atribuições previstas neste artigo serão exercidas de forma integrada, preservadas as competências legais de cada ente gestor e assegurada a transparência e o controle social na gestão dos recursos.





## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal em que o CMDH está vinculado garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

**Art. 24.** Após aprovação desta Lei, a comissão especial nomeada via decreto do executivo, deverá no prazo de 90 dias, criar o regimento interno, de modo a incluir as regras para as futuras eleições dos conselheiros, dispendo, ainda, sobre a Comissão Eleitoral e a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

**Art. 25.** Fica a Comissão Especial responsável pela implementação do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH obrigada a promover chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o CMDH, em até 30 (trinta) dias contados da promulgação desta Lei.

**§ 1º** O chamamento público deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo publicidade, transparência e ampla participação das entidades interessadas.

**§ 2º** Poderão se candidatar ao pleito entidades da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMDH, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 3º** A Comissão Especial conduzirá todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a apuração dos votos e publicação do resultado, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e participação social.

**§ 4º** A posse das entidades eleitas ocorrerá imediatamente após a homologação do resultado da eleição.

**§ 5º** o exercício das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:3031599734  
NID: C-Br: O=CP Brasil, OU=Secretaria da  
Fazenda, CN=RAIZ, O=RAIZ, L=Brasil, C=BR  
CPF: 433.082.160/0013, OU=Identidade, CN  
=3402831600013, O=RAIZ, L=Brasil, C=BR  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Data: 2026/01/26 08:30:09-02'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 015/2026

Aracruz, 23 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2026.

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 32.370/2025

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO 0301599734  
Nº: Cn-BR\_C-ICP-Brasil\_OU-Secretaria da  
Receita Federal do Brasil\_RN\_OU-RFB e-  
Assinatura Digital - Cn-BR\_C-ICP-Brasil\_OU-  
34028316000103\_OU-videoconferencia\_CN-  
0301599734  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: 01.26 08:41:14-03'00'  
Data assinatura: 01.01.26 08:41:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Iarla Alexandra Barbosa Loureiro** em **26/01/2026 13:01**

Checksum: **D18CBD7D09028DEA89BEB8A5BAB9C605A7EA5E10BA5AF12847E79EDCC69DF3E7**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003700320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.